

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022
SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N°. 007002/2022

REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS E BRINDES PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e dois (2022) às 10:20h, no Edifício - sede da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, instalada a Rua José Calazans, n° 169, centro, CEP: 59.192-000, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ n° 08.169.278/0001-07, por intermédio de seu representante legal a Prefeita Constitucional, **THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**, portadora do CPF/MF: 084.453.074-36, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua do Cigano, n°. 267, Centro, 59.192-000, Vila Flor/RN, no uso das suas atribuições constitucionais, e em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **RADIANY F MALHEIRO-ME / CNPJ/MF: 21.565.342/0001-29**, denominada **ÓRGÃO DETENTOR**, neste ato representada pelo **Senhor RAMON COELHO MIRANDA / CPF/MF: 065.160.014-64**, em conformidade com CONTRATO SOCIAL anexo ao Processo Administrativo, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elabora do de acordo com Minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Vila Flor/RN, ex-vi do disposto no Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho do Prefeita do Município de Vila Flor/RN, em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei n°. 8.666/93, exarado no Processo n°. 0108007/2022, Contrato para **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS E BRINDES PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN**, de acordo com as informações constantes no anexo I - Termo de Referência, observadas as disposições da Lei n°. 8.666/93 de 21 de junho, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS E BRINDES PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN**, de acordo com as informações constantes no anexo I - Termo de

Referência, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022.

2

1.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	RADIANY F MALHEIRO-ME / CNPJ/MF: 21.565.342//0001- 29	VALOR TOTAL EM R\$
3	BONECA LITTLE COLLECT PAPINHA	UND	100	R\$ 39,50	R\$ 3.950,00
16	CASTELO PRINCESA	UND	100	R\$ 31,20	R\$ 3.120,00
36	TRATOR MAGNUM TORA	UND	100	R\$ 18,90	R\$ 1.890,00
39	CARRINHO DOS BOMBEIROS TURBO TRUCK	UND	100	R\$ 27,40	R\$ 2.740,00
44	ONIBUS ROMABUS EXECUTIVE	UND	100	R\$ 20,20	R\$ 2.020,00
50	CAMINHAO CACAMBA	UND	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
52	TRATOR ORANGE	UND	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
54	CAMINHAO CACAMBA	UND	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
55	CARRO MULT MIX	UND	100	R\$ 3,80	R\$ 380,00
58	MOTO VENON SPORT	UND	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
dezoito mil e quinhentos reais					R\$ 18.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é **de de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para início do fornecimento, dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo (a critério da Administração) ser prorrogado por até 60 meses, de acordo com o art. 57, I da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Do Contratante

- a) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer a COMPRA dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);
- b) Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos das COMPRAS, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;
- c) Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos materiais solicitados;
- d) Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;
- e) A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o

fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;

g) Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento das COMPRAS licitadas;

h) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);

i) Efetuar os pagamentos após a realização das COMPRAS, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

1.1 - Da Contratada

a) Fornecer as COMPRAS conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;

b) Fornecer as COMPRAS devidamente de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações assumidas;

d) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

e) Servirão de instrumentos de garantia a nota de empenho de despesa e a nota fiscal emitida pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade orçamentária: 1102 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2095 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Elemento: 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte: 15000000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - A licitante, mensalmente, após o fornecimento definitivo, fará um relatório do que foi solicitado, acompanhado das ORDENS DE COMPRAS solicitadas, para que o órgão faça a conferência e após aprovação a empresa emitirá a nota fiscal em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE COMPRA com o respectivo CNPJ e receberá o valor da nota fiscal que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais da licitação,

que será apresentada a Secretaria Municipal emissora das ordens de COMPRAS.

5

7.2 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão emissor da ORDEM DE COMPRA, a ser processados em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da COMPRA, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

7.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com as fazendas: Municipal, Estadual, Federal, FGTS e TRABALHISTA através das certidões negativas de débitos.

7.4 - A Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do gestor do contrato, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.5 - Em caso de entrega fracionada do objeto, quando previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, será efetuado o pagamento, depois que todos as COMPRAS tiverem sido realizados, no mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Presencial (SRP) n°. 007/2022 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2 O atraso injustificado no início das COMPRAS requisitados consoante Ordem de COMPRAS sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor total da Ordem de Compra.

9.3 As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de 10% (dez por cento), sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO- A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 9.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da

licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

7

9.7 A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.8 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do município de Canguaretama/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.



Vila Flor/RN, 28 de Setembro de 2022.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
PREFEITA CONSTITUCIONAL DE VILA FLOR/RN
PELA CONTRATANTE

RDIANY F MALHEIRO-ME
CNPJ/MF: 21.565.342/0001-29
RAMON COELHO MIRANDA
CPF/MF: 065.160.014-64
REPRESENTANTE LEGAL
PELA CONTRATADA

APROVO o presente de CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebrado com a empresa **RDIANY F MALHEIRO-ME - 21.565.342/0001-29**, no uso das minhas atribuições legais.

Vila Flor/RN, 28 de Setembro de 2022.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
PREFEITA CONSTITUCIONAL DE VILA FLOR/RN